



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2791/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/74950/2011/001
PROTOCOLO	: 1727315
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RECORRENTE	: EDSON LUIZ DE DAVID
ADVOGADO	: ABNER ALCÂNTARA S SANTOS – OAB/MS Nº 16460 E LUIZ FELIPE F DOS SANTOS – OAB/MS Nº 13652
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ARGUMENTOS E DOCUMENTOS HÁBEIS – IMPROPRIEDADES SANADAS – RECURSO PROVIDO – RECOMENDAÇÃO.

A juntada de documentos ausentes, assim como a previsão legal fundamentada em lei autorizativa, que sanam impropriedades detectadas, motivam a exclusão da multa e a aplicação, como medida suficiente ao caso concreto, de recomendação aos gestores do órgão para que observem com maior rigor os documentos obrigatórios a serem remetidos ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Edson Luiz de David**, no sentido de **reformular** a Decisão Singular n. DSG-G.RC-3556/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 74950/2011, para declarar o **registro da contratação** de Iracilda Gonçalves Ferreira, para a função de professora e **excluir** os itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, bem como acrescentar a **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os documentos obrigatórios a serem remetidos a este Tribunal.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.RC-3556/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 74950/2011, que julgou pelo não registro do ato de contratação temporária da servidora Iracilda Gonçalves Ferreira, para a função de professora, contratada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e aplicou multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS em razão da ausência de toda a documentação necessária para instruir o feito, o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 17240/2018 (peça n. 6) pelo provimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-11669/2018 (peça n. 7) opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, sugerindo manter a penalidade em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios, enviados apenas na fase recursal.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente pede o conhecimento e provimento do recurso em apreço, para reformar a referida decisão, pedindo a reanálise do processo, tendo em vista a juntada dos documentos que, por erro interno, não foram encaminhados anteriormente.

Pugna pela anulação da multa aplicada no montante de 100 (cem) UFERMS.

Em razão da ausência de servidor para exercer a função de professor no Assentamento Santa Catarina, o recorrente autorizou a contratação e encaminhou, na fase recursal, os documentos então ausentes, juntando cópia do contrato e da justificativa do ato, com previsão legal fundamentada na Lei Autorizativa n. 6/2007, sanando assim as impropriedades anteriormente detectadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP e, parcialmente o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso interposto pelo Sr. Edson Luiz de David, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.RC-3556/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 74950/2011, para o fim de declarar o **registro da contratação** de Iracilda Gonçalves Ferreira, para a função de professora e excluir os itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os documentos obrigatórios a serem remetidos a este Tribunal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM/SETAC.APT/DSSM